

RESOLUÇÃO Nº 4/2013

Altera dispositivos da Resolução nº. 5/2009, que dispõe sobre a instituição de Comissões Administrativas Permanentes da Câmara Municipal de Carandaí e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Resolução nº. 5, de 14/12/2009, o **inciso V**, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

V- Comissão de Imprensa e Comunicação."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º da Resolução nº. 5, de 14/12/2009, o **inciso V**, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

V- da Comissão de Imprensa e Comunicação:

a- coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação e divulgação dos trabalhos do Legislativo;

b- auxiliar e promover eventos de interesse do Legislativo, preservando a integridade e veracidade das informações a serem divulgadas;

c- formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Câmara Municipal e a publicidade institucional do Legislativo;

d- promover a representação do Legislativo junto aos órgãos de imprensa e coordenar as relações do Poder Legislativo Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

e- manter atualizado o sítio da Câmara Municipal na internet com informações gerais sobre a atuação legislativa, seus projetos, ações e programas;

f- promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Legislativo;

g- promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal;

h- programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

i- assessorar o Gabinete da Presidência nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

j- manter contato com órgãos de imprensa;

- k- executar as atividades de comunicação social da Câmara Municipal;*
 - l- providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da Câmara Municipal, do Presidente e dos vereadores, repercutindo as ações governamentais de maior relevância;*
 - m- publicar e divulgar, através da imprensa, noticiários, editais, avisos e outras comunicações necessárias à Administração Municipal;*
 - n- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do Legislativo e do Município, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;*
 - o- pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Legislativo;*
 - p - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre a Câmara Municipal;*
 - q- arquivar e registrar fotografias de interesse do Legislativo;*
 - r- executar o monitoramento e o funcionamento do computador “servidor”, zelando pela sua guarda e manutenção e restringindo o acesso;*
 - s - manter back-up atualizado com os dados inerentes ao bom funcionamento do Legislativo;*
 - t - manter o Presidente e os demais vereadores da Câmara Municipal informados sobre publicações de seus interesses;*
 - u - informar os servidores públicos sobre assuntos administrativos e de interesse geral;*
 - v- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações de interesse coletivo, como, por exemplo, tramitação de documentos, processos de licitação e gastos públicos;*
 - w - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;*
 - x- coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, de opinião e emitir relatórios, mantendo o Presidente e vereadores informados, para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;*
 - y- montar as pautas das reuniões em slides, para serem exibidos durante as sessões da Câmara Municipal;*
 - z- executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.*
- § 1º A investirá dos membros desta comissão será pelo período de 2 (dois) anos.*
- § 2º Os membros desta comissão, em número de 3 (três) membros, serão nomeados pelo Presidente, através de portaria, dela podendo fazer parte servidores efetivos."*

Art. 3º Dê-se ao § 2º, do inciso II, do art. 2º, da Resolução nº. 5, de 14/12/2009, a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º - Os membros desta Comissão serão nomeados pelo Presidente, através de portaria e dela deverá fazer parte 6 (seis) membros, sendo 3 (três) servidores efetivos, 2 (dois) vereadores e o presidente da Câmara Municipal, que a presidirá."

Art. 4º Os demais artigos desta Resolução permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Celestino Batista, 13 de agosto de 2013.

Cor Jesus Moreno
Presidente

Publicada no quarto andar do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em 13 de agosto de dois mil e treze. _____ Ver. Lucimar Lima Neves - Secretária.